



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

LEI Nº 1995, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Institui Programa Habitacional Morar Melhor para Famílias Carentes e Dá Outras Providências.

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Monte Alegre de Minas, o **Programa Habitacional Morar Melhor**, com o objetivo de promover a construção de habitações populares para a população considerada carente.

Art. 2º - O Programa Habitacional Morar Melhor será desenvolvido em parceria com a Caixa Econômica Federal e a SEDU – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, que ficará responsável pela liberação de recursos para a efetiva construção de residências, ficando a cargo do Município a liberação da área a ser construída, bem como a execução e fiscalização das edificações.

Parágrafo único – O Programa Habitacional Morar Melhor será implantado em área de propriedade do Município, denominado Bairro Jardim Eldorado.

Art. 3º - Poderão ser beneficiárias deste Programa as pessoas que se enquadrarem nos critérios abaixo relacionados:

- a) não ter moradia;
- b) possuir o maior número de filhos;
- c) quando a mulher for arrimo da família;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

- d) quando a família possuir pessoas portadoras de deficiências;
- e) maior número de pessoas desempregadas;
- f) tiver maior tempo de residência no município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social providenciará o cadastramento das famílias, ficando sob a sua responsabilidade a análise dos critérios do artigo anterior e a inclusão ou não das famílias a serem beneficiadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DE MINAS, 15 DE ABRIL DE 2002.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal